



Ofício-Circular n. 248/2012
Autos n. 0012562-27.2012.8.24.0600

Florianópolis, 11 de setembro de 2012.

Assunto: Inspeção Judicial de programas ou entidades para cumprimento de medidas socioeducativas – autos n. 0012562-27.2012.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área da Infância e Juventude:

Informo-lhe, por meio do presente, da obrigatoriedade de se proceder, pelo menos uma vez a cada semestre, à inspeção judicial dos programas ou das entidades para cumprimento de medidas socioeducativas, em meio aberto, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução n. 77/2009 - CNJ, acrescentado pela Resolução n. 157/2012 – CNJ, conforme parecer e decisão exarados nos autos em epígrafe (em anexo).

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012562-27.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de expediente encaminhado por Vossa Excelência, solicitando parecer a respeito da alteração promovida na Resolução nº 77 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

Em síntese, o relato.

A Resolução nº 77 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - dispõe, em suma, sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei.

De acordo com a Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012, foi acrescentado o § 2º ao art. 1º da Resolução nº 77, determinando-se a realização de inspeções, ao menos uma vez por semestre, nas entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Expressa o § 2º do art. 1º da Resolução 77 do CNJ (acrescentado pela Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012):

"Art. 1º (...)

§2º No caso de existirem na Comarca entidades ou programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, a inspeção judicial de



que cuida o caput deste artigo deverá ser realizada pelo menos uma vez a cada semestre."

Ou seja, a partir publicação da Resolução nº 157/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que acrescentou o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 77/2009 – CNJ, verifica-se que os Magistrados com atuação na Infância e Juventude do Estado de Santa Catarina, cujas comarcas possuem entidades ou programas para cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, deverão adotar as medidas necessárias ao cumprimento da determinação emanada do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Contudo, salvo melhor juízo, entendo desnecessário o envio de relatório semestral para esta Corregedoria, uma vez que o art. 2º da Resolução nº 77 do CNJ não sofreu alteração, restando somente a obrigação do envio dos relatórios das inspeções mensais.

Pelo exposto, considerando os fundamentos supra,

OPINO:

1) pela expedição de Ofício-Circular aos magistrados com competência da Infância e Juventude do Estado de Santa Catarina para que realizem, pelo menos uma vez a cada semestre, a inspeção judicial aos programas ou entidades para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 77/2009-CNJ, acrescentado pela Resolução nº 157/2012-CNJ, datada de 08/08/2012 e publicada no DJ-e nº 143/2012, em 09/08/2012;

2) pelo envio do presente parecer ao Núcleo II, para análise pelo grupo de revisão do Novo Código de Normas desta Corregedoria;

3) pela expedição de Ofício ao Exmo. Sr. Des. Coordenador da CEIJ.

Por fim, **OPINO** pelo posterior arquivamento do feito.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 10 de setembro de 2012.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 4

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0012562-27.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados com competência na área da Infância e Juventude, para que procedam, pelo menos uma vez a cada semestre, à inspeção judicial dos programas ou das entidades para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução n. 77/2009-CNJ, acrescentado pela Resolução n. 157/2012-CNJ.

3. Encaminhe-se cópia da manifestação suso ao Núcleo II desta Corregedoria, para análise;

4. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador. Coordenador da CEIJ, com cópia do parecer e desta decisão, para ciência.

5. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 04 de setembro de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria

De: "Corregedoria" <cgj@tjsc.jus.br>
Data: segunda-feira, 17 de setembro de 2012 13:57
Para: "Juizes Estaduais - 1º Grau" <juizes1grau@tjsc.jus.br>; "Assessores Judiciários" <assejud@tjsc.jus.br>
Cc: "Informatica" <infocgj@tjsc.jus.br>
Anexar: Ofício-Circular n. 248-2012 - 0012562-27.2012.8.24.0600.pdf
Assunto: Ofício-Circular n. 248/2012 - Autos n. 0012562-77.2012.8.24.0600 (Inspeção Judicial de programas ou entidades para cumprimento de medidas socioeducativas) (Competência na área da Infância e Juventude).

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Vanderlei Romer, Corregedor-Geral da Justiça, encaminho a Vossa Excelência fotocópia digitalizada do Ofício-Circular nº 248/2012, parecer e decisão, para conhecimento e providências.

- Inspeção Judicial de programas ou entidades para cumprimento de medidas socioeducativas.

Para maiores informações favor entrar em contato com a Assessoria do Núcleo V, pelo telefone: (48) 3287-8304.

Respeitosamente,

Divisão Administrativa
Corregedoria-Geral da Justiça